



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº. 189-C/2021

**ENTRADA À MESA**

Referente ao Projeto de Lei nº 055/2021-

Em: 21 DEZ 2021

**Art. 1º.** Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei nº 055/2021.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

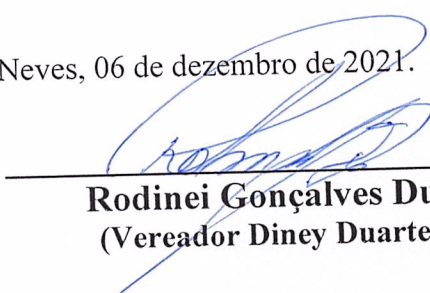
§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

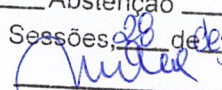
**Art. 2º.** A Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar de bancada instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e pela Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 3º.** Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 4º.** Esta Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2021.

  
**Rodinei Gonçalves Duarte**  
(Vereador Diney Duarte-PP)

APROVADO		
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO		
Votos <u>13</u>	Favorável <u>—</u>	Contrário <u>—</u>
<u>—</u>	Abstenção <u>—</u>	Ausente <u>—</u>
Sala das Sessões de <u>06</u> de <u>dezembro</u> de <u>2021</u>		
 PRESIDENTE		



**JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº. 189-C/2021  
- Referente ao Projeto de Lei nº 055/2021-**

**JUSTIFICATIVA JURÍDICA**

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos E INCLUSIVE ATUANDO EM BANCADAS POLÍTICAS, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

**JUSTIFICATIVA POLÍTICA**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 055/2021 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2021.

---

**Rodinei Gonçalves Duarte**  
(Vereador Diney Duarte-PP)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR DE

BANCADA

Lei Orçamentária do Município de Ribeirão das Neves / Exercício 2022

ANEXO I

INCLUSÃO

ENTRADA À MESA

Em: 21 DEZ 2021

Nº Emenda: 189-C/2021

Nome dos Parlamentares: RODINEI DUARTE (DINEY DUARTE)

Partido (s) políticos: PARTIDO PROGRESSISTAS

Sigla do Partido: PP

Órgão:

Código 14 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Unidade Orçamentária

Código - 005 - Comando da Guarda Civil Municipal

Dotação Orçamentária

Código 06.181.0101.2273

Grupo de Despesa:

Corrente (custeio) R\$ \_\_\_\_\_

Capital (investimento) R\$ \_\_\_\_\_

Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 15.000,00

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

OBJETO

O valor destina-se a compra de equipamentos para a Guarda Civil Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## ANULAÇÃO

Nº Emenda: 189-C/2021

Nome do Parlamentar: **RODINEI DUARTE (DINEY DUARTE)**

Órgão

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária

Código: 003

Descrição: Sup. De Controladoria Geral

Dotação Orçamentária:

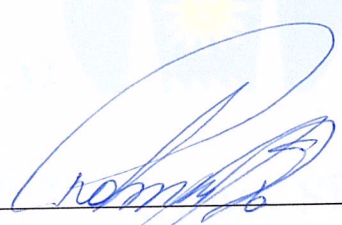
Código: 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: R\$ 15.000,00

Fonte: 100 - Recurso Ordinário



---

**Rodinei Gonçalves Duarte**  
(Vereador Diney Duarte-PP)



## **Câmara Municipal de Ribeirão das Neves** **Estado de Minas Gerais**

### **PARECER CONJUNTO**

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas -

#### **Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 189-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021**

**Autoria:** Vereador Rodinei Gonçalves Duarte  
**Relator da CPLJR:** Vereador Messias Moisés Veríssimo  
**Relator da CPFOTC:** Vereador Delmario Gil Viana

### **RELATÓRIO e VOTO DOS RELATORES**

Trata-se de Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 189-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021, que "estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2022".

A proposição em exame deu entrada à Mesa da Câmara na reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021 e foi distribuída pelo Presidente da Casa Legislativa para as Comissões Permanentes competentes.

Observa-se que a emenda apresentada é de autoria do Vereador Rodinei Gonçalves Duarte e visa acrescentar novas disposições ao Projeto de Lei nº 055/2021, passando, assim, a integrar o corpo do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022.

A análise atenta da proposição mostra que não existem vícios aparentes de natureza jurídica e que as normas regimentais aplicáveis foram cumpridas, razão pela qual concluímos que a presente proposição atende a todos os requisitos exigidos para a sua aprovação, devendo ser submetida à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 189-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

Este é o nosso relatório e votos.

Ribeirão das Neves, 27 de dezembro de 2021.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Relator - Presidente da CPLJR

  
**DELMÁRIO GIL VIANA**

Relator - Presidente da CPFOTC

### **PARECER e VOTO DOS MEMBROS**

Considerando o anotado no Relatório supra e apreciados todos os aspectos que cumpre aos membros destas Comissões Permanentes analisarem, em conformidade com os Relatores, votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 189-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2021.

  
**VALTER BENTO MARTINS**

Vice-Presidente da CPLJR

  
**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Membro da CPLJR

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Membro Suplente da CPFOTC

  
**CELSO ANDRADE DE ARAÚJO**

Membro da CPFOTC